



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04  
FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/22**

**PROCESSO Nº 07/22**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 03/22  
**Direto de Preferencia**

**1. PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará, **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/22, tipo MENOR POR ITEM**. aquisição de cestas básica, para atender a necessidades da Secretaria da Assistência e desenvolvimento Social, com objetivo de beneficiar famílias em vulnerabilidade Social, atendidas no Centro de Referência CRAS, deste município, dentro do benefício eventual denominado Auxílio Alimentação que consta na Lei nº 2191/13 de 20 de novembro de 2013, conforme o Termo de Referência do presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações, regido pelo **PREGÃO PRESENCIAL**. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 17 de fevereiro 2022 das 14:30 às 15:00horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 17 de fevereiro de 2022 a partir das 15:00 horas.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no Departamento de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

da Prefeitura Municipal de Arandu - Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro  
– Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022.

**1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de cestas básica, para atender a necessidades da Secretaria da Assistência Social, com objetivo de beneficiar famílias em vulnerabilidade Social, atendidas no Centro de Referência CRAS, deste município, dentro do benefício eventual denominado Auxílio Alimentação que consta na Lei nº 2191/13 de 20 de novembro de 2013, conforme o Termo de Referência do presente edital.

1.1.2. Todos os KIT deverão vir uma relação descrevendo todos os produtos ,  
quantidade e marcas, colado por fora de cada unidade.

1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

**Rubrica:**

08.244.0034.2044 – 33.90.32 - Manutenção da Secretaria Assistência Social –  
Material de Distribuição Gratuita

**2. DAS AMOSTRAS**

**2.1. Os licitantes interessados em participarem do certame deverão apresentar amostras dos produtos licitados de acordo com anexo I e II, no Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/S.P,**

2.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa, número do respectivo item e o número do processo licitatório. Deverá conter rotulagem do produto. Juntamente com as amostras a empresa participante deverá apresentar uma relação, em duas vias, das mercadorias entregue no Setor para conferência.

**2.3. As amostras serão analisadas, somente da empresa vencedora dos itens, durante a realização do certame;**

2.4. As marcas dos produtos apresentados nas amostras deverão ser as mesmas a serem entregues durante o ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04  
FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025

**2.6. Os Gêneros alimentícios pertencente a cesta básica deverá ser de primeira linha, ou seja, de primeira qualidade, sob pena de inabilitação.**

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1 consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.1.5. Empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 8.2.6. do presente edital”;

**4. CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

**4.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

**4.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.7.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

## **5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**5.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.**

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480-**  
**CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**  
**AT.: PREGOEIRA**

5.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04  
FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**6.2.** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

**6.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**6.4. Conteúdo dos Envelopes:**

**6.4.1.** O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

**6.4.2.** O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

**7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

---

**7.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

**7.1.1 A proposta deverá** contendo o seguinte:

7.1.2. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irreajustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. do **prazo de pagamento, é de até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias.

7.3.3. a entrega dos produtos será feita conforme requisição devidamente assinada, devendo a entrega ocorrer na Assistência Social, no período das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

**7.4.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

**7.6.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**7.7.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**7.8.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**7.9.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.

**8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.2 a 8.6.

**8.1.1.** O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 15.6 do edital.**

**8.1.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 10.16:

**8.1.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**8.1.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**8.1.2.3.** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

**8.1.2.4** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**8.1.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.1.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

**8.1.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (**três**) **meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.3.2.

**8.1.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.1.4** - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.3.1, 8.3.5 e 8.5.1.

**8.1.4.1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.6.

## **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

**8.2.1.** Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

**8.2.2.** Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

**8.2.3.** Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**8.2.4.** Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.2.5.** Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.6.** **Para Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

---

### **8.3 REGULARIDADE FISCAL**

---

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.
- 8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).
- 8.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);
- 8.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 8.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 8.3.8.** Cópia Alvará da Vigilância Sanitária.
- 8.3.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 8.3.9.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

---

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**8.4.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**8.4.1.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**8.5. CAPACIDADE TÉCNICA:**

---

**8.5.1.** No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II – Artº . 30, da Lei 8666/93.

**8.6. DECLARAÇÕES:**

---

**8.6.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.6.1. **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**9. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

---

**9.1.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**9.2.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**9.4.1.** Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.2.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**9.4.3.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**9.4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**9.4.6.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.4.7.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto No edital;

**9.4.8.** Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.4.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.10.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

**10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

---

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

**10.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**10.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**10.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**10.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço por Item** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**10.5.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

**10.6.** O conteúdo das propostas do item 10.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**10.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**10.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**10.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.

14.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**10.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**10.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**10.16.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**10.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

**10.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**10.19.** Nas situações previstas nos itens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**10.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 11.

**10.22.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**10.23.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.24.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**10.25.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**10.26.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

## **11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço Global, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**11.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

11.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**11.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**11.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

## **12. DA CONTRATAÇÃO:**

---

**12.1.** Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme § 4 do Art.62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

---

13.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, inclusive com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do mesmo.

13.1.2. No caso de devolução, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**14.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**14.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**14.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

**14.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega das mercadorias.

**14.5.** A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias.

**14.6.** A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no **Banco do Brasil** e **Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

**14.7. Os preços constantes na proposta de preços poderão ser reajustados:**

**14.7.1.** Se houver variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

**14.7.2.** Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

**14.7.3.** Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

**14.7.4.** A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

**14.7.5.** A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

**14.7.6.** A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

**15. PENALIDADES:**

**15.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

15.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

15.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

15.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 15.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**15.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

15.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

15.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

15.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

15.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**15.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**15.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.6.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**15.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.**

16.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

16.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

16.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão fixados no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação através de fax para as empresas que retiraram o edital.

**16.2. Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

**16.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**16.4.** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**16.5.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**16.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**16.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**16.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**16.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

**17- DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.2. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**18. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**18.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

18.2. -Termo de referencia **(Anexo I)**;

18.3. -Modelo Proposta **(Anexo II)**

18.4. -credenciamento **(Anexo III)**;

18.5. – Modelo de Declaração de Habilitação **(Anexo IV)**;

18.6. – Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo V)**;

18.7. – Modelo de Declaração **(Anexo VI)**;

18.8. – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor **(Anexo VII)**;

18.9. – Minuta do Contrato **(Anexo VIII)**.

**Prefeitura Municipal de Arandu, aos 04 de fevereiro de 2022.**

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 03/22**

**Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid., Marca (se houver marca para o produto), R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).**

<b>CESTA BASICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>TOTAL</b>
1	ARROZ 5 KG	PACOTE	2	R\$ <b>20,26</b>	R\$ 40,52
2	AÇÚCAR 5KG	PACOTE	1	R\$ <b>21,06</b>	R\$ 21,06
3	FELJÃO 2 KG	PACOTE	1	R\$ <b>16,06</b>	R\$ 16,06
4	FUBÁ 500GR	PACOTE	1	R\$ <b>2,82</b>	R\$ 2,82
5	FARINHA 1 KG	PACOTE	1	R\$ <b>4,38</b>	R\$ 4,38
6	SAL 1 KG	PACOTE	1	R\$ <b>2,82</b>	R\$ 2,82
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	PACOTE	1	R\$ <b>3,32</b>	R\$ 3,32
8	MOLHO DE TOMATE 340GR	UNIDADE	1	R\$ <b>2,42</b>	R\$ 2,42
9	ÓLEO 900 ML	LATA	2	R\$ <b>9,81</b>	R\$ 19,62
10	CAFÉ 500 GR	PACOTE	1	R\$ <b>14,27</b>	R\$ 14,27
11	FERMENTO EM PÓ	LATA	1	R\$ <b>3,59</b>	R\$ 3,59
12	BISCOITO MAISENA 400 GR	UNIDADE	1	R\$ <b>6,08</b>	R\$ 6,08
13	BISCOITO ÁGUA E SAL 400GR	UNIDADE	1	R\$ <b>5,98</b>	R\$ 5,98
14	SARDINHA 125 GR	UNIDADE	1	R\$ <b>7,48</b>	R\$ 7,48
15	LEITE EM PÓ 400 gr	UNIDADE	1	R\$ <b>13,63</b>	R\$ 13,63
16	TEMPERO PRONTO 300G S/ PIMENTA	UNIDADE	1	R\$ <b>4,65</b>	R\$ 4,65
<b>TOTAL UNITARIO.....</b>					<b>R\$ 168,70</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

<b>TOTAL 720 DE CESTA BÁSICA</b>	
<b>VALOR GLOBAL.....</b>	<b>R\$ 121.464,00</b>

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**1.** Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO POR ITEM.  
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM: R\$ 121.464,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

- 2.** Todos os KIT deverão vir uma relação descrevendo todos os produtos , quantidade e marcas, colado por fora de cada unidade.
- 3.** No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS.
- 4.** Os Objetos deverão ser de PRIMEIRA LINHA. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do código de defesa do consumidor, sendo, todos os itens pertencente ao kit deve ser de boa qualidade.
- 5.** A entrega dos produtos será feita conforme requisição devidamente assinada, devendo a entrega ocorrer na “CRA”- Centro de Referência de Assistência e Desenvolvimento Social, Endereço Rua Joaquim Pires da Martins, nº 510 – Centro, Arandu/SP, no período das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 6.** A quantidade estimada no edital será comprada de forma parcela, conforme a necessidade do Centro de Referência CRAS.
- 7.** Fornecer as mercadorias solicitadas de acordo com requisição devidamente assinada, no prazo de até 05 (cinco) dias
- 8.** O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO II**

**Especificações do Objeto**

**Pregão nº 03/22**

**1. Objeto:** Aquisição de cestas básica, para atender a necessidades da Secretaria da Assistência Social, com objetivo de beneficiar famílias em vulnerabilidade Social, atendidas no Centro de Referência CRAS, deste município, dentro do benefício eventual denominado Auxílio Alimentação que consta na Lei nº 2191/13 de 20 de novembro de 2013, conforme o Termo de Referência do presente edital.

**2. Observação**

2.1. Frete incluso a ser entregue na cidade de Arandu, Estado de São Paulo.

**3. Prazo e Local de Entrega**

3.1. A entrega dos produtos será feita conforme requisição devidamente assinada, devendo a entrega ocorrer na “CRA”- Centro de Referência de Assistência e Desenvolvimento Social, Endereço Rua Joaquim Pires da Martins, nº 510 – Centro, Arandu/SP, no período das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

**4. Condições de Pagamento**

4.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias.

**Validade da Proposta:**.....

**Valor Total:**.....

Nota: Os preços deverão ser orçados pelo valor unitário, já computados os impostos, taxas e demais encargos.

....., ...../...../.....

---

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

Planilha de preços

<b>EMPRESA:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>EMAIL:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> <b>RG/CPF:</b>
---

<b>CESTA BASICA</b>						
---------------------	--	--	--	--	--	--

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	ARROZ 5 KG	PACOTE	2			
2	AÇÚCAR 5KG	PACOTE	1			
3	FEIJÃO 2 KG	PACOTE	1			
4	FUBÁ 500GR	PACOTE	1			
5	FARINHA 1 KG	PACOTE	1			
6	SAL 1 KG	PACOTE	1			
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	PACOTE	1			
8	MOLHO DE TOMATE 340GR	UNIDADE	1			
9	ÓLEO 900 ML	LATA	2			
10	CAFÉ 500 GR	PACOTE	1			
11	FERMENTO EM PÓ	LATA	1			
12	BISCOITO MAISENA 400 GR	UNIDADE	1			
13	BISCOITO ÁGUA E SAL 400GR	UNIDADE	1			
14	SARDINHA 125 GR	UNIDADE	1			
15	LEITE EM PÓ 400 gr	UNIDADE	1			
16	TEMPERO PRONTO 300G S/ PIMENTA	UNIDADE	1			

**DATA:**.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão nº 03/22**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CREDECENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/22, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

---

**NOME**

---

**R.G**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/22**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 03/22**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/22**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 03/22 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04  
FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/22**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 03/22

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_\_ (dígito verificador).

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/22**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 03/22**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04  
FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 07/22**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/22**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA, ,  
CONFORME TERMO DE REFERENCIA E  
MODELO PROPOSTA ANEXO AO EDITAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARANDU E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., Bairro...., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é:

1.1. Aquisição de cestas básica, para atender a necessidades da Secretaria da Assistência Social, com objetivo de beneficiar famílias em vulnerabilidade Social, atendidas no Centro de Referência CRAS, deste município, dentro do benefício eventual denominado Auxílio Alimentação que consta na Lei nº 2191/13 de 20 de novembro de 2013, conforme o Termo de Referência do presente edital, do Pregão Presencial nº 03/22, Processo Licitatório nº 07/22, da qual a presente minuta é integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o **valor global de R\$ .....** (.....), **referentes aos itens .....** que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias, o que será feito através de requisição devidamente assinada.

3.2. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.3. . A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

**3.4. Os preços constantes na proposta de preços poderão ser reajustados:**

3.4.1. Se houver variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

3.4.2. Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

3.4.3. Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

3.4.4. A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

3.4.5. A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

3.4.6. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

4.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

5.1. Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Rubrica:**

08.244.0034.2044 – 33.90.32 - Manutenção da Secretaria Assistência Social – Material de Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA deve fornecer as mercadorias solicitadas de acordo com requisição devidamente assinada, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos deste instrumento contratual;

7.3. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.4. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

7.5. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social para fiscalização da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

9.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

9.1.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

9.1.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

9.1.4.. correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses;

9.1.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. . O prazo de vigência do contrato será até 12 meses de ....., conforme requisitado, iniciando-se na data de sua assinatura.

10.2. Poderá este instrumento ser rescindido:

10.2.1. Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;

10.2.2. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 9022 - FAX 14 3766 9025**

- 10.2.3. Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- 10.2.4. No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- 10.2.5. Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 10.2.6. Nas demais hipóteses previstas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS**

11.1. . Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de Pregão Presencial nº 03/22 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE**

12.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**ONTRATADO**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_